I-341

1803

Diz Antonio Manoel de Jezus p.r cabeça de sua m.er que procedendo-se a Inventr.o dos bens do Cazal da falescida Luzia da S.a de q.e he Inventariante, e meeiro Fran.co Alz Ramalho, ficou por partir hũ Lanço de cazes nesta V.a tal vez por omissão do d.o Inventr.e E porq.e o Sup.e tem requerido sobre Partilha nas m.mas cazas e estas p.la enchente q.e presente m.e p.a const.e se arruinarão bastante m.e req.r a V.m.e se digne d.ar proceder a nova avaluação das d.as cazas, e igual m.e arbitrar os seus respectivos alugueres p.a delles se dar tambem part.as aos d.os na f.a de Dir.to ut docet Pon. de Orplan. practica Cap. 7. n. 46. fazendo-se a conta do tempo da morte da falescida, ou da factura do m.mo Inventr.o, e sendo citado o Inventariante.

Pa V.M. S.nr Juiz de Orfans se sirva assim o m.dar passando-se m.do p.a referido.

P. m.do como req.r

Motta

E. Rei

O Cappitaõ [illegible] de Malta João Gomes

Gomes da Motta Juiz de Orfaons Trienal
nesta Villa de Sao Salvador Parahi
ba do Sul da Commarca da Cappi
tania por Mercaõ na forma da ley &c.

Mando
por este meo mandado indo por mim
assignado a qualquer offecial de
Justiça a quem for apresentado ci
te ao Supp.do para o conteudo na
peticaõ retro: o que cumpra da
do, e passado nesta sobred.a Villa a
os 31 de Julho de 1802 eu Apol
linario Joze de Soiza Escrivaõ que
o escrevi

6.o
Dg.

Motta

Certifico que em cumprimento do
mandado Supra, e retro notifi
quey por carta a Francisco [illegible]
vez Ramalho por todo conteudo
na peticaõ retro de que tive resposta.
Passa o referido na verdade.
Saõ Salvador 11 de Agosto de
1802

200
pg

Apollinario Joze de Soiza

Snr. Juiz de Orfaos

[illegible] as referidas Casas [illegible] avalua
[illegible] se deve proceder [illegible]
[illegible] a [illegible] desde q. [illegible] a [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]

Nomeio os avaliadores do Juizo a Graciel
Fran.co Dias, Joaq.m de Santa anna

[signature]

Termo de juram.to aos Arbitros

Aos quatorze dias do mez de Agosto do
anno de mil oito centos e dois nesta Vil
la de Saõ Salvador Parahiba do Sul da
Commarca da Cappitania do Espiri
to Sancto em Cazas de morada do Ju
iz de Orfaons o Cappitaõ Mor de Mal
ta Joaõ Gomes da Motta onde fuy vin
do eu Escrivaõ desseo cargo, e sendo a
hi o dito Juiz deferio o juramento dos
Sant.s Evangelhos aos Arbitros Gabriel
Francisco Dias e Joaquim de Santa An
na Mendim a cada hum de per si elles
encarregou que sem dollo, ou malicia es
timassem o alugul das Cazas de que tra
ta o requerimento do Supplicante o qual
sendo por elles recebido assim o prome
teraõ cumprir, de que fiz este termo
que assignou o dito Juiz, e os Arbitros
eu Apollinario Joze de Souza Es
crivaõ que o escrevi

[signature]

Joaq.m de S.ta Anna Mondino
Gabriel Fran.co Dias

02

Ajuntada

Aos quatorze dias do mes de Agosto
do anno de mil oito centos e dous nes
ta Villa de Saõ Salvador Parahiba
do Sul da Commarca da Cappita
nia do Espirito Sancto em meo es
criptorio pelos Avaluadores do
Juizo officiaes de Carpinteiro Joa
quim de Santa Anna Mundim
e Joze Pereira de Aquino me foy
entregue a avaluaçaõ de huma mo
rada de Cazas feita pelos dittos Ava
luadores escrita por hum e por ambos
assignada que he a mesma que ao
diante vay descrita de que fiz este
termo eu Apollinario Joze de Soi
za Escrivaõ que o escrevi.

Avaluaçaõ das cazas

Foy vista e avaluada pelos Avalua
dores do Juizo huma morada de Cazas
Terreas estas na frente da Alagoa deno
minada de Pedro Ozorio ja arruina
da bastantemente das madeiras que por
huma parte partem com Cazas do
dito Pedro Ozorio, e pela outra com
Cazas de Anna Benedita em seo
respectivo vallor de oitenta mil
res que say enfrente ——————— 80$000

Declarou os ditos Avaluadores partirem
as Cazas assima descritas por huma par
te com Cazas da Ordem Terceira de Saõ
Francisco e pela outra com o dito Pedro
Ozorio ———————

E nesta forma houveraõ elles Avalua
dores estas alias esta avaluaçaõ por fei
ta e acabada de que fiz este termo que
assignaraõ eu Apollinario Joze
de Souza Escrivaõ que o escrevi

03

Juntada

Aos dezaseis dias do mez de Agosto do
anno de mil oito centos e dous nes
ta Villa de São Salvador Parahi
ba do Sul da Commarca da Cap
pitania do Espirito Santo eu Es
crivão abaixo nomeado ajuntei a
estes autos o arbitramento do aluguel das
Cazes que fizerão os Arbitros, escrito
por hum, e assignado por ambos, o qual
ao diante se segue de que fiz este termo
eu Apollinario Jozé de Souza Escri
vão que o escrevi.

Nos abaixo assignados Gabriel Fran.co Diaz, e Joaq.m de Santana Mondim, p.r mo meaçaõ dos Juiz de Orfãos o Cap.mor Joaõ Gomes da Mota Arbitramos o valor dos Alugueres de hu.s Lanço de Cazas citas na Rua da Lagoa desta Villa que partem p.r hua p.te com Cazas da Veneravel Ordem 3.a de S.m Fran.co e pela outra com Cazas de Pedro Uzorio, no valor cada hu.o anno de quinze mil trezentos e sesenta reis, cujas Cazas saõ pertencentes, ao Inventr.o dos bens do Casal da falecida Luzia da S.a de que he Inventariante e meeyro Fran.co Alvares Ramalho, e por esta nos ser pedida apasemos p.r hu.o de nos escripta e p.r embos assignada Villa de S.m Salvador 14 de Agosto de 1802

Gabriel Fran.co Diaz

Joaq.m de S.ta Anna Mondim

D. Coord. 1/9
Ant.o M.el de Jezus

04

Decl.am

Aos dezoito dias do mez de Agosto do an-
no de mil oito centos e dous nesta Vil-
la de Saõ Salvador Parahiba do Sul
da Commarca da Cappitania do Es-
pirito Sancto eu Escrivaõ abaixo no-
meado fiz estes autos concluzos ao Ju-
iz de Orfaons o Cappitaõ Mor de
Matta Joaõ Gomes da Motta de que
fiz este termo eu Apollinario José
de Souza Escrivaõ que o escrevi

Cl.os

Procedase a sobre partilha no lanço
de cazas avaliadas menos os alugueis por
q. o inventr.o deu a inventr.o as ditas
cazas a 15 e naõ foi culpa sua ao
rrisco dos partidores e ficando Dir.o
salvo p.a liquidarem em outro processo

Motta

Datta

Aos dezanove dias do mez de Agosto do an-
no de mil oito centos e dous nesta Vil-
la de Saõ Salvador Parahiba do Sul
da Commarca da Cappitania do Es-
pirito Sancto em Cazas de morada
do Juiz de Orfaons o Cappitaõ Mor de
Matta Joaõ Gomes da Motta por elle me
foraõ dados estes autos com seo despacho su

Supra que nelle mandou se cumprisse, e guardasse como nelle se contem, e declara havendo o por publicado em mão e poder de mim Escrivão de que fiz este termo eu Apollinario José de Souza Escrivão que o escrevi

Juntada

Aos vinte e tres dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos e dous nesta Villa de São Salvador Parahiba do Sul da Commarca da Capitania do Espirito Santo eu Escrivão abaixo nomeado ajuntei a estes autos a petição de Antonio Manoel de Jezus com despacho e informação de mim Escrivão o que tudo adiante se segue de que fiz este termo eu Apollinario José de Souza Escrivão que o escrevi

Dis Antonio Mar[illegible] de Juizo por cabeça de sua
mulher que requerendo a vm. sobre partilha de sua
lanço de cazas lançados no inventario de sua falecida
sogra Luzia da Silva Cazada q. foi com Fran.co Abr.
Ramalho, e igualmente nos avanços dos alugues vencidos
desde a devida entrega do termo q. [illegible] referido
seo sogro dos bens dos Orfaons constante do termo, e nos se
obrigou a dar conta dos mesmos e a pagar pela sua bens q. q.
[illegible] conforme a deliberação da sem.a nos mesmos
[illegible] senão deve olhar p.a a ignorancia do inven-
tariante a descuido dos partidores. a vista do q. req.e a vm.
se serva mandar proceder a inventario na reforma
que se requer a vista dos autos, não so nas referidas ca-
zas como nos seus alugues pelo q.

Informe o Escr.am

Motta

P. a vm. se serva m.dar
proceder a reforma requerida.

[illegible]

Snr.o Juiz de Orfaons

o Tuttor dos Orfaons seus Filhos a

assignou termo de entrega dos bens
que aos mesmos pertencerão como
do mesmo termo consta, e foy in
timada da sentença da partilha:
Ha aq. posso informar vm.ce
mandará aq. for servido. São
Salvador 21 de Agosto de 1802

Junta aos autos dein
a entr.o vencer conclusos

Monte

Apollinario José de Oliveira

Decl.am

Aos vinte e tres dias do mez de Agosto do
anno de mil oito centos e dous nesta
Villa de São Salvador Parahiba do
Sul da Commarca da Cappitania
do Espirito Sancto eu Escrivaõ abai
xo nomeado fiz estes autos com clu
zos ao Juiz de Orfaons o Cappitaõ
Mor de Malta Joaõ Gomes da Mot
ta de que fiz este termo eu Apol
tinario Joze de Souza Escrivaõ que
o escrevi

Cl.os

Avisa de desistir infortunio
o Escr.o q. de esta [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] em Miguel

[illegible]

Public.am

Aos vinte e cinco dias do mez de Agos
to do anno de mil oito centos e dous nes
ta Villa de São Salvador Parahiba
do Sul da Commarca da Cappi
tania do Espirito Sancto em audien
cia publica que nas Cazas de sua mo
rada aos feitos, partes, e seus Procura
dores estava fazendo o Juiz de Orfa
ons o Cappitaõ Mor de Malta Jo
aõ Gomes da Motta nella por elle

porelle foy publicado o seo despacho inter
locutorio reta a revelia destas partes que
nelle mandou se cumprisse e guar
dasse como nelle se conthem, e declara
de que para constar fiz este termo eu
Apollinario José de Soiza, Escri
vão que o escrevy

Snr. Juiz de Orfaons

O que me consta pelas informaçoens que
tenho he que o Inventariante Fran
cisco Alves Ramalho he quem esta depos
se das Cazas pertencentes a este Inventario,
servindose d[illegible]
villa, e igualm[illegible]
ros, e que as mesmas Cazas não estão al
lugadas. He o que posso informar, em
mandará o que for servido. São Salva
dor 28 de Agosto de 1802.

Apollinario José de Soiza

Decl.am

Aos trinta dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos e dous nesta villa de Saõ Salvador Parahiba do Sul da Commarca da Cappitania do Espirito Sancto eu Escrivaõ abaixo nomeado fiz estes autos concluzos ao Juiz de Orfaons o Cappitaõ Mor de Malta Joaõ Gomes da Motta de que fiz este termo eu Apollinario Joze de Souza Escrivaõ que o escrevi

A.os

Cumpra-se como despo. 1.º vista a informaçaõ do Escrivaõ

Motta

Datta

Aos coatro dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e dous nesta villa de Saõ Salvador Parahiba do Sul da Commarca da Cappitania do Espirito Sancto em Cazas de morada do Juiz de Orfaons o Cappitania do Espirito digo de Orfaons o Cappitaõ Mor de Malta Joaõ Gomes da Motta por elle me foraõ dados estes autos com sua despacho supra que nelle mandou

mandou se cumprisse e guardasse
como nelle se contem e declara de que
para constar fiz este termo eu Apol
linario José de Souza Escrivaõ que
o escrevi

De aud.ª

Aos vinte dias do mez de Outubro do an
no de mil oito centos e dous nesta vil
la de Saõ Salvador Parahiba do Sul da
Commarca da Cappitania do Espi
rito Santo e maudiencia publica que
nas Cazas de sua morada aos feitos, par
tes e seos Procuradores estava fazendo o
Juiz de Orfaons o Cappitaõ Mor du Mol
ta Joaõ Gomes da Motta nella por
ze de Souza Machado Procurador
de Antonio Manoel [illegible]
dito que as Ganeras de seo Constituen
te foraõ citados Francisco Alves Rama
lho e outros para na forma de seo reque
rimento licitarem nas Cazas de que tra
ta os mesmos requeria fossem aprego
ados e debaixo de pregam assignados os
oito dias o que ouvido pelo ditto Juiz
os mandou apregoar pelo Porteiro do
Juizo Gonçalo Garcia o qual apre
goando deo sua fe de que naõ com
parecíaõ nem outrem por si pelo que
os houve o dito Juiz por citados e assigna
dos os oito dias de que para constar fiz
este termo extrahido do portocolo das au
diencias onde tomey o requerimento por
lembrança e aqui lhe juntey a petiçaõ man
dado fe da citaçaõ que ao diante se segue eu
Apollinario José de Souza Escrivaõ que o escrevi

Dos Antonio Manoel de JESUS p.r cabeça de sua m.er
que elle q.r fazer notif.ar a Fran.co Alz Ramallo como viuvo
e Inventr.e da falesc.da sua m.er sogra do Sup.e e igualm.te aos ma-
ys Cerdr.os da m.ma falesc.da para no tr.o de oito dias virem fazer
em Juizo tr.o de Licitação com pena de q. não comparecendo no
d.o tr.o não lhes ser mais admittida a d.a Licitação, e se proceder
nas part.as dos bens q. ficarão maliciosa m.te por partir nas p.as
que se fizerão: e como pereira desp.o //

P. md.o

Motta

Para V.M. Snr Juiz de Orfaons
se sirva assim o md.or e sendo n.ro se
passe md.o convenia //

Rolle

O Cappitaõ Mor de Matta Joaõ Go-
mes da Motta Juiz de Orfaons trienal
nesta Villa de Saõ Salvador Parahi-
ba do Sul e seu termo por Mercê
na forma da Lei &.ra

Mando por este me

meo mandado lendo por mim assignado
que em seo cumprimento qualquer o-
ficial de Justiça este aos supplicados
para o conteudo no requerimento retro
na forma do mesmo. o que cumpraõ.
Dado e passado nesta sobred.ª villa
aos 24 de Setembro de 1802 eu A-
pollinario Jozé de Souza Escrivaõ
que o escrevi.

60.
Dg.

Mosca

Certifico que em cumprimento do
mandado supra, e retro citei a
os Herdeiros, e Inventariante Fran-
cisco Alves Ramalho, Francisco
Alves Vieyra, Manoel da Silva,
Quiteria Maria, e Rita Maria,
a todos por carta de que tive res-
posta por todo conteudo na petiçaõ
retro. Passa o referido na verdade
São Salvador 16 de Outubro
de 1802

1000
Dg.

Apollinario Jozé de Souza

Termo de licitação

Aos treze dias do mes de outubro do an
no de mil oito centos e dous nesta Vil
la de São Salvador Parahiba do Sul
da Commarca da Cappitania do Es
pirito Sancto em meo escriptorio apa
receo prezente Manoel da Silva
Herdeiro no prezente Inventario, e por
elle me foy dello que elle licitava
em sua morada de cazas terreas si
las na Rua da Alagoa do Ozorio
chamada descritas, e avaluadas nes
te Inventario na quantia de oiten
ta mil res em sua avaluação e
que sobre a mesma licitava a
quantia de cincoenta mil res so
bre a mesma avaluação que vem
a ser ao todo a quantia de cento e
trinta mil res, e que se obrigava por
sua pessoa e bens a enterrar e repor
o emporte do vallor das mesmas ca
zas, e da licitação e de como assim
o disse fes este termo que assignou
eu Apollinario Jose de Souza
Escrivão que o escrevi

50$000
80$000
130$000

Manoel da S.ª

10

Auto de sobrepartilha

Aos trinta dias do mez de outubro do
Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jezus Christo de mil oito cen-
tos e dous nesta villa de Sao Salvador
Parahiba do Sul da Commarca da
Cappitania do Espirito Santo em
Cazas de morada do Juiz de Orfaons
o Cappitaõ Mor de Matta João Go-
mes da Motta onde vim eu Escri-
vaõ desseo cargo com este Inventa-
rio, e os Partidores do Juizo Antonio
Luis de Souza Vianna, e Antonio
Gomes de Castro Pinto para effeito
de se proceder na prezente sobrepartil-
ha, e sendo ahy o ditto Juiz encarre-
gou aos Partidores que debaixo do
juramento desseos officios bem, e
verdadeiramente sem dollo, malicia
ou afeiçaõ procedessem na prezente
sobrepartilha com aquella igualda-
de recomendada em direito para o
que lhes deva a forma o que elles as-
sim o prometeraõ cumprir, e logo
procederaõ na dita sobrepartilha na
forma que a odiante se segue de que
para constar fiz este auto que assig-
nou o dito Juiz, e Partidores eu A-
pollinario José de Souza Escrivaõ
que o escrevi

Antonio Gomes de Castro Pinto

Antonio Luiz de Souza Vianna

11

Acharaõ elle Juiz e Partidores empor
tar o vallor do lanço de Cazas que fi
cou de fora da partilha com a licita
çaõ do Herdeiro licitante na quan
tia de cento e trinta mil res que
130$000 say enfrente ——————— "

Meaçaõ do viuvo Inventr.e

Acharaõ que dividida esta quantia
em duas partes iguaes toca a mea
çaõ do viuvo Inventariante a quan
65$000 tia de cincoenta e cinco mil res que say "

Legitimas

Acharaõ que repartida a meaçaõ da
fallecida Inventariada pelos cinco
Herdeiros deste Inventario toca a
cada hum a quantia de treze mil
13$000 res que say ——————— "

Pagamentos

Pagamento que se faz ao viuvo In
ventariante de sua meaçaõ nesta
sobre partilha a quantia de sessenta
65$000 e cinco mil res que say ———

Haverã do Herdeiro licitante Manoel
da Silva por levar de mais no vallor das
Cazas, e na licitaçaõ a quantia de se
65$000 centa e cinco mil res que say ———

Em esta forma houveraõ elle Juiz e Par

e Partidores este pagamento por feito e acabado de que fis este termo que assignou o dito Juiz e Partidores eu Apollinario José de Souza Escrivaõ que o escrevy

Antonio Gomes de Castro Pinto

Antonio Luiz de Sp.ª Vianna

Pagamento que se faz ao Herdeiro licitante Manoel da Silva de sua legitima por fallecimento de sua May Luzia da Silva que lhe tocou na sobrepartilha a quantia de treze mil reis que say enfrente ——— 13$000

Haverá hum lanço de cazas terras citas na Rua da Alagoa que dividem por hua parte com cazas da ordem Terceira de Saõ Francisco e pela outra com cazas de Pedro da Fonseca Ozorio em preço e vallor com a licitaçaõ tudo na quantia de cento e trinta mil reis que say enfrente ——— 130$000

Eleva de mais que reporá a quem pertencer a quantia de cento e dezasete mil reis que say enfrente ——— 117$000

Enesta forma houveraõ elle Juiz e Partidores este pagamento por feito e acabado de que fis este termo que assignou o dito Juiz e os Partidores eu Apollinario José de Souza

de Soiza. Escrivaõ que o escrevi

Antonio Gomes de Castro Pinto

Antonio Luiz de Sp.ª Viannas

Pagamentos que se fas aos cinco Her
deiros digo se fas aos coatro Herdei
ros declarados neste Inventario a
folhas huma verso na prezente so
bre partilha a cada hum a quantia
13$000 de treze mil res cuja coatro legiti
mas fazem a soma de cincoenta
52$000 e dous mil res que sae enfrente —

Haveraõ cada hum dos coatro Her
deiros declarados neste Inventario
a folhas huma verso do Herdeiro
licitante Manoel da Silva pelo
levar de mais em seo pagamento
a quantia de treze mil res que todas
coatro legitimas fazem a soma de cin
52$000 coenta e dous mil res que sae enfrente.

E nesta forma houveraõ elle Juiz e Par
tidores estes pagamentos por feitos e a
cabados e ditos coatro Herdeiros de
que fis este termo que assignou o
ditto Juiz e Partidores eu Apollina
rio Joze de Soiza Escrivaõ que o escrevi

Antonio Gomes de Castro Pinto

Antonio Luiz de Sp.ª Viannas

Declam.

Aos tres dias do mez de Novembro do
anno de mil oito centos e dous nes
ta villa de Saõ Salvador Parahiba
do Sul da Commarca da Cappita
nia do Espirito Santo eu Escrivaõ
abaixo nomeado fiz estes autos
conclusos ao Juiz de Orfaons o Cap
pitaõ Mor de Matta Joaõ Gomes
da Motta de que fiz este termo eu
Apollinario Jozé de Souza Escri
vaõ que o escrevi

1.os

Julgo por sentença apprezentes parti
lhas por estarem feitas na fl. melid.
da Lei q. mando se cumpra na fl.a de
Mas salvo o Dir.to de Sonegados e q.
q. erro que possa haver e pague
o Inventar.e e custas que deverá por
Data dos mais Erdr.os Sal.tes 3
de Novembro de 1802

Joaõ Gomes da Motta

Datta

Aos quatro dias do mez de Novembro do
anno de mil oito centos e dous nesta Vil
la de Saõ Salvador Parahiba do Sul
da Commarca da Cappitania

13

da Capytania do Espirito Santo
em Caza demorada do Juiz de or
faons o Cappitaõ Mor de Matta
Joaõ Gomes da Motta nella por elle
me foraõ entregues estes autos com
sua Sentença retro que nella man
dou se cumprisse, e guardasse como
nella se contem, e declara de que
digo e declara havendo a por publica
da em maõ de mim Escrivaõ de que
para constar fiz este termo eu A
pollinario Jozé de Soiza Escrivaõ
que o escrevi

Certefico que intimey a sentença
retro ao Inventariante cabeça de
cazal Francisco Alves Ramalho
e aos Herdeiros Manoel da Silva
Antonio Manoel por cabeça de
sua mulher, Quiteria Maria, Ri
ta Maria, Francisco Alves vezy
re a tudo por carta de que tive res
posta. Passa o referido na verdade
Sao Salvador 5 de Novembro
de 1802

Apollinario Jozé de Soiza

Ao Juiz — 1$000

Do Escr.am de Fl. 10 p.

Raiz	$960	
Intr.os	$090	
Defunt.	$170	
Juramentos	$160	
Citaçoens	1$000	
Caminhos	$040	1$420
Aos Partidores		1$000
Conta de Ordem		$310
		3$730

Do Inventr.o Ant.o M.el

Petiçoens	$480	
Citaçoens	2$200	
Mand.os	$120	
Avalm.os	$600	
Requerim.to Jurig.m	$180	3$580
		7$310

Deriz.m

Tocapagar ao Vivo pela sua meac.m	3$655
Cada hum dos 5 Erdr.os 731	3$655
	7$310

Soma de sete mil trezentos e dez Reis Salv.or
27 de Abril de 1803

Souza

14

Nos abaixo assignados avaliadores de Juiz
ciais de Carapina fomos avaliar hum Lem
de Cazas sitas na frente da Lagoa de Pedro
Ozorio ja aluinadas bastantem.te das Madr
q por huma p.te partem com Cazas do d.o Oz
e pella outra com Cazas de Anna Bene
q vimos e as avaliemos em oitenta mil
r.s de S. Salvador 14 de Agosto de 1802

Joaq.m de S.ta Anna Mondim

Jose Pereira de Aquino

D. 600 r.s
pg.

Declaro q p.r hum lado p.tem com Cazas da Ordem
tr.ra de S. Fran.co e pella outra com Cazas de Pedro
Ozorio

Joaq.m de S.ta Anna Mondim

Jose Pereira de Aquino

17